

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

---

PARECER Nº \_\_\_\_/2017.



**PROJETO DE LEI Nº 3593/2017**

**RELATOR:** VEREADOR JAIR MONTES

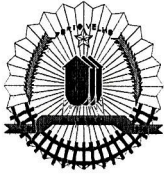
**AUTORIA DO PROJETO:** VEREADOR MÁRCIO DO SITETUPERON

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3593/2017 que “Dispõe sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do município de Porto Velho”.

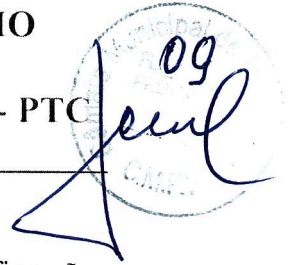
### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcio do Sitetuperon, o qual “Dispõe sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do município de Porto Velho”.

A justificativa do presente projeto consiste em dar aos turistas, visitantes e moradores a possibilidade de se deslocar com segurança, além do que se trata de um modelo que identifica a localização e informa as possibilidades de locomoção na área em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



encontra, o que traz benefícios por dar a possibilidade de identificação mais rápida dos caminhos a serem seguidos.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.

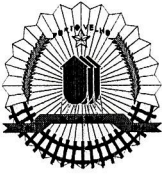
## II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “*manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa*”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Inicialmente, insta salientarmos a garantia e previsão no escopo jurídico, consoante Constituição Federal em seu artigo 37, incumbe “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Lei.

Temos que o presente projeto de lei é digno, honrado e integro, notadamente pelo fato de buscar dar maior segurança e informação aos turistas, visitantes e moradores do município de Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PT



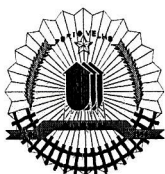
Velho, ou seja, trata-se de um programa de desenvolvimento municipal em consonância com o Art. 47, inciso IV da lei orgânica do município.

Além disso, o referido projeto de lei não trará qualquer tipo de despesa orçamentária para o Poder Executivo municipal, tendo em vista que poderá ser custeada pela iniciativa privada, através de convênios que proporcionem a venda de espaço publicitário no painel dos mapas.

Salienta-se que a administração pública tem como vetores os princípios que se encontram insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, sendo um deles o da eficiência, e que de acordo com **HELIO LOPES MEIRELLES** é “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.

Assim, notório é que a casa Legislativa Municipal está legislando sobre matéria a qual é competente, nos termos do não é competente, consoante demonstra o Art. 47, inciso IV, da lei orgânica municipal, que demonstra a legitimidade legislativa sobre a matéria em questão.

Sendo assim, consiste temos o referido projeto de lei não encontra qualquer óbice constitucional seja ele formal ou material, uma vez que não fere o princípio da tripartição de poderes, não cria despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



para o poder executivo municipal por ser custeado pela iniciativa privada, mas sim busca efetivar o desenvolvimento municipal no que cerne a segurança e informação que serão melhores oferecidas aqueles que utilizem do transporte público coletivo.

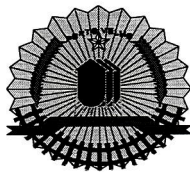
Assim, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.

### III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3593/2017 que “Dispõe sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das avenidas, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do município de Porto Velho”.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2017.

  
**VEREADOR JAIR MONTES/PTC**  
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3593/17.

AUTORIA: Vereador Márcio do SÍTETUPERON

ASSUNTO: “Dispõe sobre a implantação de mapas de localização nas paradas de ônibus das Avenidas, dos terminais de ônibus, nos pontos finais das linhas de ônibus, no centro e nos pontos turísticos do Município de Porto Velho”.

**PARECER Nº 201/17.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Jair Montes**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 09 de outubro de 2.017.

  
Ver. Jair Montes  
Membro

  
Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz  
Membro